



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.806

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir desta lei, os Inspectores da Inspeção Geral de Controle Interno - IGACI, em número de cinco, passarão a ocupar o cargo de Inspetor, de provimento efetivo, em igual número, que passa a fazer parte do Quadro de Servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, atendidos os demais requisitos desta lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de Inspectores, previstos neste artigo, são irremovíveis unilateralmente.

Artigo 2º - Os provimentos de que trata o artigo anterior ficarão condicionados à satisfação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) ter o funcionário ingressado no serviço público municipal de Volta Redonda através de concurso público;
- b) ter sido o funcionário nomeado Inspetor na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 2059 de 19 de setembro de 1985;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.806	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.806

- c) ser diplomado em um dos Cursos de Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração de Empresas;
- d) contar com mais 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Poder Executivo Municipal de Volta Redonda;
- e) não ter sofrido nenhum tipo de punição no serviço público municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - O vencimento base inicial do cargo de que trata esta lei, será equivalente à atual remuneração de cada Inspetor, excluídas apenas para esse fim, as parcelas de adicional por tempo de serviço e gratificação de nível superior, assegurados aos mesmos, todos os direitos e vantagens, pessoais ou não, previstos na legislação.

Parágrafo Único - Para cada vencimento será atribuído um padrão, com suas referências.

Artigo 4º - Para fins de paridade ficam asseguradas ao funcionário aposentado, que tenha sido Inspetor da IGECI, as disposições desta lei.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de promover as apurações e os registros necessários ao cumprimento desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.806	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

03.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.806

Artigo 6º - O atual Inspetor que não se interessar, por qualquer motivo, pela transformação de que cuida o artigo 1º, optará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta lei.

Artigo 7º - Além das atribuições definidas na legislação pertinente, compete ainda à Inspeção Geral de Controle Interno, o recebimento, controle, exame e remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Município e do Município para aqueles.

Artigo 8º - O Prefeito, observadas as exigências e qualificações legais, designará um dos Inspetores para representar o colegiado como Auditor Geral.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, mantidos os dispositivos da Lei Municipal nº ... 2059 de 19 de setembro de 1985.

Volta Redonda, 11 de novembro de 1992.

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 042/92

Autor: Prefeito Municipal
acb/.

